



Art. 3º. A supervisão do PAN Grandes Cetáceos caberá à Coordenação Geral de Espécies Ameaçadas - CGESP/DIBIO e a coordenação do PAN caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA/ICMBio.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade designará um Grupo Estratégico para Conservação e Manejo para cooperar no acompanhamento da implementação do PAN Grandes Cetáceos, nos termos da Portaria 316/2009 -MMA- Instituto Chico Mendes

Art. 4º. O presente PAN deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

#### PORTARIA Nº 97, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Approva o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Cervídeos Brasileiros, com ênfase nas espécies ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo, metas, prazo, abrangência e formas de implementação e supervisão

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e lhes confere atribuição; Considerando o disposto no Processo nº 02070.001984/2010-28 resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional (PAN) para a Conservação dos Cervídeos Brasileiros, com ênfase nas espécies ameaçadas de extinção: o cervo-do-pantanal - *Blastocerus dichotomus* e o veado-mão-curta - *Mazama nana*.

Art. 2º. O PAN dos cervídeos tem como objetivo manter a viabilidade populacional (genética e demográfica) de todas as espécies brasileiras, nos próximos cinco anos.

§ 1º. O PAN dos Cervídeos Brasileiros abrange todas as oito espécies de cervídeos com ocorrência no território brasileiro, com ênfase nas duas espécies ameaçadas de extinção (o cervo-do-pantanal - *Blastocerus dichotomus* e o veado-mão-curta - *Mazama nana*), nas consideradas como dados deficientes (DD): veado-caricu - *Odocoileus virginianus* e o veado-mateiro-pequeno - *Mazama bororo*, além do veado-campeiro - *Ozotoceros bezoarticus*.

§ 2º. O PAN dos Cervídeos também possui ações para a conservação dos remanescentes do ecossistema de várzeas, principalmente da bacia do Rio Paraná, Araguaia e Guaporé, dos remanescentes de Cerrado e da Mata Atlântica, constituída principalmente pela Floresta Ombrófila Mista (Floresta de Araucária) e Florestas Costeiras da Serra do Mar (Floresta Ombrófila Densa), especialmente da região sul do Brasil.

§ 3º. O PAN é composto por um objetivo geral, quatro metas e 67 ações, cuja previsão de implementação está estabelecida em um prazo de cinco anos, com validade até agosto de 2015, e com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Art. 3º. Caberá a Coordenação de Elaboração e Implementação de Planos de Ação (COPAN) da CGESP/DIBIO do ICMBio a supervisão do PAN, com a coordenação do Núcleo de Pesquisa e Conservação de Cervídeos da Universidade Estadual Paulista de Jaticabal (NUPECCE/UNESP-Jaticabal).

Parágrafo único. O Presidente do ICMBio designará um Grupo Estratégico Assessor para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN dos Cervídeos.

Art. 4º. O presente PAN deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 383, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.994, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o disposto art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o que consta do Processo nº 04941.000926/2008-91, resolve:

Art. 1º Fica a Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia autorizada a requerer, em nome da União, o registro do imóvel não operacional denominado Centro de Formação Pro-

fissional, com área total de 8.132,60m<sup>2</sup> e benfeitorias, proveniente da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, localizado na Praça Barão de Rio Branco s/nº, Município de Alagoinhas, naquele Estado, pertencente à circunscrição judiciária do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: a partir do vértice V-1, de coordenadas N 8.658.095,37m e E 562.304,30m; deste, segue confrontando com a Praça Barão do Rio Branco, com azimute 229°04'07" e distância de 24,98m até o vértice V-2, de coordenadas N 8.658.079,01m e E 562.285,43m; deste, segue confrontando com a Praça Barão do Rio Branco, com azimute 231°08'56" e distância de 18,16m até o vértice V-3, de coordenadas N 8.658.067,62m e E 562.271,29m; deste, segue confrontando com a Escola Jurilda Santana, com azimute 311°16'07" e distância de 43,55m até o vértice V-4, de coordenadas N 8.658.096,34m e E 562.238,56m; deste, segue confrontando com a Escola Jurilda Santana, com azimute 310°56'13" e distância de 20,39m até o vértice V-5, de coordenadas N 8.658.109,70m e E 562.223,16m; deste, segue confrontando com a Escola Jurilda Santana, com azimute 288°52'44" e distância de 7,48m até o vértice V-6, de coordenadas N 8.658.112,12m e E 562.216,08m; deste, segue confrontando com a Escola Jurilda Santana, com azimute 258°42'49" e distância de 32,78m até o vértice V-7, de coordenadas N 8.658.105,71m e E 562.183,93; deste, segue confrontando com a propriedade da RFFSA, com azimute 279°58'56" e distância de 16,98m até o vértice V-8, de coordenadas N 8.658.108,65m e E 562.167,21m; deste, segue confrontando com a propriedade da RFFSA, com azimute 279°17'02" e distância de 8,88m até o vértice V-9, de coordenadas N 8.658.110,08m e E 562.158,44m; deste, segue confrontando com o Pátio S. Francisco, com azimute 343°28'29" e distância de 16,65m até o vértice V-10, de coordenadas N 8.658.126,05m e E 562.153,71m; deste, segue confrontando com o Pátio S. Francisco, com azimute 68°22'50" e distância de 0,84m até o vértice V-11, de coordenadas N 8.658.126,36m e E 562.154,48m; deste, segue confrontando com o Pátio S. Francisco, com azimute 15°13'13" e distância de 6,12m até o vértice V-12, de coordenadas N 8.658.132,26m e E 562.156,09m; deste, segue confrontando com o Pátio S. Francisco, com azimute 278°52'17" e distância de 4,83m até o vértice V-13, de coordenadas N 8.658.133,01m e E 562.151,32m; deste, segue confrontando com o Pátio S. Francisco, com azimute 344°00'54" e distância de 43,89m até o vértice V-14, de coordenadas N 8.658.175,20m e E 562.139,23m; deste, segue confrontando com quem de direito, com azimute 98°51'13" e distância de 48,47m até o vértice V-15, de coordenadas N 8.658.167,74m e E 562.187,12m; deste, segue confrontando com quem de direito, com azimute 101°53'17" e distância de 15,50m até o vértice V-16, de coordenadas N 8.658.164,55m e E 562.202,29m; deste, segue confrontando com quem de direito, com azimute 109°54'03" e distância de 41,51m até o vértice V-17, de coordenadas N 8.658.150,42m e E 562.241,32m; deste, segue confrontando com quem de direito, com azimute 122°31'45" e distância de 40,29m até o vértice V-18, de coordenadas N 8.658.128,75m e E 562.275,29m; deste, segue confrontando com a Rua Quintino Bocaiuva, com azimute 138°59'56" e distância de 44,23m até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel em questão é mantido na posse da União há mais de vinte anos, sem qualquer contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao domínio e posse.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 384, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 23, § 2º, e art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo nº 05038.000091/2002-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, à Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, de imóvel com área total de 1.610,93m<sup>2</sup>, situado no Setor de Diversões Sul - SDS, Bloco A, Edifício Boulevard Center, CONIC, 5º andar, salas 502 a 524, em Brasília, Distrito Federal, com as características e confrontações constantes das Matrículas nºs 2.099 a 2.121, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à regularização e ampliação da sede da FUNDACENTRO.

Art. 3º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou, ainda, se o donatário renunciar à doação, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 385, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.994, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 5.972, de 11 de setembro de 1973, no art. 1º do Decreto-Lei nº 3.437, de 17 de julho de 1941, e no art. 1º, alínea i, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de conformidade com o que consta do Processo nº 10580.002867/91-81, resolve:

Art. 1º Fica a Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia autorizada a requerer, em nome da União, o registro do imóvel denominado Forte de Santo Antônio Além do Carmo, com área total de 19.707,90m<sup>2</sup> e benfeitorias, localizado na Praça Barão do Triunfo, s/nº - Santo Antônio, no Município de Salvador, Estado da Bahia, com as seguintes medidas e confrontações:

I - Forte de Santo Antônio Além do Carmo com área de 5.601,30m<sup>2</sup>: iniciando do marco denominado O=PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, definido pelo DATUM SAD - 69, Meridiano Central nº 39º WGR, definido pela coordenada plana UTM: E= 553942,464m e N= 8567613,019m; deste, segue com o azimute de 113°55'12" e a distância de 36,85m até o marco 1: E=553976,144m e N=8567598,080m; deste, segue com a distância de 2,04m até o marco 2: E=553977,508m e N=8567599,071 m; deste, segue com o azimute de 25°52'01" e a distância de 47,67m até o marco 3: E=553998,307m e N=8567641,967m; deste, segue com o azimute de 128°52'37" e a distância de 12,25m até o marco 4: E=554007,843m e N=8567634,279m; deste, segue com o azimute de 44°43'14" e a distância de 32,80m até o marco 5: E=554030,924m e N=8567657,587m; deste, segue com o azimute de 320°38'21" e a distância de 3,45m até o marco 6: E=554028,737m e N=8567660,253m; deste, segue com o azimute de 282°15'32" e a distância de 30,42m até o marco 7: E=553999,008m e N=8567666,712m; deste, segue com o azimute de 211°26'53" e a distância de 8,37m até o marco 8: E=553994,640m e N=8567659,569m; deste, segue com o azimute de 296°26'10" e a distância de 30,41m até o marco 9: E=553967,410m e N=8567673,107m; deste, segue com o azimute de 27°29'36" e a distância de 11,78m até o marco 10: E=553972,846m e N=8567683,552m; deste, segue com o azimute de 318°57'33" e a distância de 32,06m até o marco 11: E=553951,795m e N=8567707,734m; deste, segue com o azimute de 198°34'07" e a distância de 35,54m até o marco 12: E=553940,476m e N=8567674,041m; deste, segue com o azimute de 124°36'32" e a distância de 3,98m até o marco 13: E=553943,748m e N=8567671,783m; deste, segue com o azimute de 201°59'21" e a distância de 53,20m até o marco 14: E=553923,829m e N=8567622,456m; deste, segue com distância de 1,97m até o marco 15: E=553924,546m e N=8567620,847m; deste, segue com o azimute de 113°36'00" e a distância de 19,55m até o marco O=PP: E=553942,464m e N=8567613,019m, ponto inicial da descrição deste perímetro; e

II - Entorno ao Forte com área de 14.646,60m<sup>2</sup>: iniciando do vértice P-1, georreferenciado pelo Sistema Geodésico Brasileiro, definido pelo Datum SAD - 69, Meridiano Central nº 39 WGR, definido pela coordenada plana UTM N=8.567.567,57142m e E=553.962,7642m; daí com azimute plano de 293°53'14" e distância de 54,13m, chega-se ao vértice P-2, de coordenada plana UTM N=8.567.589,8317m e E=553.913,2747m; daí com arco circular para a direita com 54,96m de desenvolvimento, 33,00m de raio e ângulo central igual a 92°01'0,41", chega-se ao P-3, de coordenada plana UTM N=8.567.634,8127m e E=553.893,2299m; daí com azimute plano 21°59'21" e distância de 38,54m, chega-se ao vértice P-4, de coordenada UTM N=8.567.670,5506m e E=553.907,6611m; daí com arco circular para a direita com 14,19m de desenvolvimento, 33,00m de raio e ângulo central igual a 24°38'22,58", chega-se ao vértice P-5, de coordenada plana UTM N=8.567.684,5492m e E=553.909,1939m; daí com azimute plano 18°34'07" e distância de 35,54m, chega-se ao vértice P-6, de coordenada plana UTM N=8.567.718,2427m e E=553.920,5124m; daí com arco circular para a direita com 69,34m de desenvolvimento, 33,00m de raio e ângulo central igual a 120°23'26,70", chega-se ao vértice P-7, de coordenada plana UTM N= 8.567.729,4019m e E=553.976,6845m; daí com azimute plano 138°57'33" e distância de 32,06m, chega-se ao vértice P-8, de coordenada plana UTM N=8.567.705,2201m e E=553.997,7356m; daí com arco circular para a direita com 6,87m, 33,00m de raio e ângulo central igual a 11°56'8,66", chega-se ao vértice P-9, de coordenada plana UTM N=8.567.699,6040m e E=554.001,6787m; daí com arco circular para a direita com 4,39m de desenvolvimento, 33,00m de raio e ângulo central igual a 7°37'3,14", chega-se ao vértice P-10, de coordenada plana UTM N=8.567.698,9598m e E=554.006,0153m; daí com azimute plano 102°15'32" e distância de 30,42m, chega-se ao vértice P-11, de coordenada plana UTM N=8.567.692,5001m e E=554.035,7444m; daí com arco circular para a direita com 23,83m de desenvolvimento, 33,00m de raio e ângulo central igual a 41°22'28,07", chega-se ao vértice P-12, de coordenada plana UTM N=8.567.679,8198m e E=554.055,3104m; daí com arco circular para a direita com 50,15m de desenvolvimento, 33,00m de raio e ângulo central igual a 87°04'32,87", chega-se ao vértice P-13, de coordenada plana UTM N=8.567.634,3665m e E=554.054,3720m; daí com azimute plano de 224°43'14" e distância de 32,80m, chega-se ao vértice P-14, de coordenada plana UTM N=8.567.611,0589m e E=554.031,2907m; daí com arco circular para a direita com 18,13m de desenvolvimento, 33,00m de raio e ângulo central igual a 31°28'36,62", chega-se ao vértice P-15, de coordenada UTM N=8.567.602,2322m e E=554.015,7157m; daí com azimute plano de 205°52'01" e distância de 16,88m, chega-se ao vértice P-16, de coordenada plana UTM N=8.567.587,0425m e E=554.008,3508m; daí com arco circular para a direita com 55,36m de desenvolvimento, 33,10m de raio e ângulo central igual a 92°36'53,08", assim chega-se ao vértice P-1, ponto inicial do polígono acima descrito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MP nº 52, de 22 de março de 2006.

PAULO BERNARDO SILVA